



Arte: Gustavo Junqueira sobre foto de: Moreno/CJF

Sede do Conselho da Justiça Federal.

22

## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL: meio século bem vivido!

*FEDERAL JUSTICE COUNCIL: half a century well lived!*

Arnaldo Esteves Lima

### RESUMO

O autor rememora a trajetória do Conselho da Justiça Federal e os trabalhos realizados durante os treze meses em que atuou como Corregedor-Geral da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

### PALAVRAS-CHAVE

Conselho da Justiça Federal (CJF) – 50 anos; Lei 11.798/2008; EC 45/2004; prestação jurisdicional.

### ABSTRACT

The author recalls the history of the Federal Justice Council and the work carried out during the thirteen months in which he served as supervising magistrate of both first and second instance courts.

### KEYWORDS

Federal Justice Council (CJF) – 50 years; Law 11,798/2008; Constitutional Amendment 45/2004; rendering of judgment.

Para comemorar expressivo marco temporal, será editada, por feliz iniciativa do Ministro Og Fernandes, Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários, edição temática da Revista CEJ. Registro e agradeço a honra de participar do aprazível momento.

Como é sabido, o CJF resultou da Lei n. 5.010, de 30/5/1966, que organizou a Justiça Federal de primeira instância, dispondo, em seu art. 4º e ss., que funcionaria junto ao então e sempre eg. Tribunal Federal de Recursos.

Com o advento da CF/88, o parágrafo único do seu art. 105 dispôs: *Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.*

Pela EC 45/2004, o constituinte derivado acresceu, também, atribuição correccional a ele. A partir de então, tal importante e delicada missão, além de órgão central do sistema, cujas decisões têm eficácia vinculante, passou a compor seu rol de atribuições. A atual Lei 11.798, de 29/10/2008, dispõe sobre a sua composição e competência, tendo revogado a Lei 8.472/92.

O CJF, seja o pretérito ou atual, ao longo de sua trajetória, da qual sou observador desde a década de 1970 – quando me inscrevi para realizar o terceiro concurso público para juiz federal, cuja posse da turma aprovada, ocorreu em 19/10/1979 – sempre cumpriu atribuições relevantes para a referida Justiça, como órgão aglutinador de seus pleitos, de suas dificuldades, na busca das melhores soluções possíveis para sua maior eficiência operacional, respeitando, sempre, como não poderia deixar de ser, a autonomia administrativa e financeira dos tribunais regionais, conforme o art. 99/CF.

No curso da minha carreira, quando presidi o eg. TRF 2ª Região, biênio 2001/2002, fui membro nato do referido Colegiado e, ao representar o eg. STJ, nos

anos 2013/2014, igualmente, exerci, eleito pelos dignos pares, por aproximadamente treze meses, o dignificante cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Tal período, embora curto, foi bastante profícuo, encerrando relevante aprendizado para mim, que, contando com o apoio imprescindível do Colegiado, dos dedicados servidores e magistrados convocados, tivemos a oportunidade de apresentar propostas normativas, como o anteprojeto de lei visando à criação de cargos e funções para a estrutura permanente das Escolas Federais; gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição pelos juizes federais (resultou na Lei 13.093/2015); resolução regulamentando a retribuição pela atuação de magistrados federais, como docentes das Escolas e sua participação em concursos para juizes.

Além disso, houve, nesse período, a realização de vários eventos acadêmicos pelo CEJ, sempre no interesse do aprimoramento para a prestação jurisdicional, especialmente da Magistratura Federal; na presidência da TNU, graças à operatividade e competência dos seus integrantes, juizes federais das cinco Regiões, e dedicados servidores, foram julgados aproximadamente 14.000 processos; procedeu-se à inspeção de tribunais federais (1ª e 5ª Regiões), dentre outros inúmeros eventos do seu cotidiano. Foi um período de muito trabalho, porém, sem estrépito, discretamente, como se propõe a ser, a nosso ver, a atuação do Judiciário, mesmo na sua feição administrativa.

Em suma, nos cinquenta anos de sua existência, bem vividos, o balanço das atividades desenvolvidas pelo CJF é conclusivo no sentido da sua relevância institucional, buscando, com fidelidade total aos princípios do art. 37/CF – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência –, contribuir para que a Justiça Federal tenha as melhores condições de trabalho possíveis, atendendo aos legítimos destinatários dos serviços públicos, em geral, e, em particular, da

prestação jurisdicional, que são os cidadãos brasileiros. Que persista sempre, em tal senda, é o que almejamos.

Parabéns, portanto, a todos quantos, no âmbito de suas atribuições, das mais simples às mais complexas, contribuíram e contribuem para tal desiderato!

Artigo recebido em 12/4/2016.

Artigo aprovado em 5/5/2016.

---

**Arnaldo Esteves Lima** é ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça.